MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR ESTIMADO PÚBLICO

MAIOR DESCONTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico

OUTUBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 5
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 8
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO 8
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 9
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 12
7. VISITA AO LOCAL DE SERVIÇO 13
8. PROPOSTA 14
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO 15
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 17
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 18
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 20
14. MULTAS 20
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO 22
16. FISCALIZAÇÃO 23
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 23
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 24
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 25
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 27
21. MATRIZ DE RISCOS 27
23. CONDIÇÕES GERAIS 28
24. ANEXOS 28

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes, os critérios e as informações necessárias à elaboração do edital, à apresentação de propostas e à posterior celebração de ata de registro de preços e de contratos dela decorrentes, visando à contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada para a execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, em imóveis localizados na área de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos, cada um composto por 8 (oito) itens, conforme descrito a seguir.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNI. DE MEDIDA	QTD.
1	1	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	1200
1	2	Cadastro Jurídico	21784	uni.	5700
1	3	Cadastro Agrícola	21784	uni.	1200
1	4	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	1600
1	5	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	1200
1	6	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	1200
1	7	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	40000
1	8	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	2200
2	9	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	400
2	10	Cadastro Jurídico	21784	uni.	400
2	11	Cadastro Agrícola	21784	uni.	400
2	12	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	400
2	13	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	300
2	14	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	300
2	15	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	2200
2	16	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	2200
3	17	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	1875
3	18	Cadastro Jurídico	21784	uni.	1765
3	19	Cadastro Agrícola	21784	uni.	1765
3	20	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	1875
3	21	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	1875
3	22	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	1775
3	23	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	32000
3	24	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	12000
4	25	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	500
4	26	Cadastro Jurídico	21784	uni.	500
4	27	Cadastro Agrícola	21784	uni.	500
4	28	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	500
4	29	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	500
4	30	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	500
4	31	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	1200
4	32	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	1200
5	33	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	600
5	34	Cadastro Jurídico	21784	uni.	600
5	35	Cadastro Agrícola	21784	uni.	600
5	36	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	600
5	37	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	600
5	38	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	600

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

5	**39**	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	500
5	**40**	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	500
6	**41**	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	600
6	**42**	Cadastro Jurídico	21784	uni.	600
6	**43**	Cadastro Agrícola	21784	uni.	600
6	**44**	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	600
6	**45**	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	600
6	**46**	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	600
6	**47**	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	300
6	**48**	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	300
7	**49**	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	200
7	**50**	Cadastro Jurídico	21784	uni.	200
7	**51**	Cadastro Agrícola	21784	uni.	550
7	**52**	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	200
7	**53**	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	550
7	**54**	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	250
7	**55**	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	300
7	**56**	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	300
8	**57**	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	730
8	**58**	Cadastro Jurídico	21784	uni.	600
8	**59**	Cadastro Agrícola	21784	uni.	760
8	**60**	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	730
8	**61**	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	1330
8	**62**	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	760
8	**63**	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	2520
8	**64**	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	2520

1.1.2. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:
a) Os Grupos de 1 à 8 são abertos para participação de todas as empresas.

1.2 Os grupos são divididos por unidade administrativas da Codevasf e constituem os 8 (oito) seguintes:

- Grupo 1: abrange a área de atuação da 1ª SR em Montes Claros – MG e da 16ª SR em Belo Horizonte – MG;
- Grupo 2: abrange a área de atuação da 2ª SR em Bom Jesus da Lapa – BA;
- Grupo 3: abrange a área de atuação da 3ª SR em Petrolina – PE e da 6ª SR em Juazeiro – BA;
- Grupo 4: abrange a área de atuação da 4ª SR em Aracajú – SE e da 5ª SR em Penedo – AL;
- Grupo 5: abrange a área de atuação da 7ª SR em Teresina – PI, da 8ª SR em São Luís – MA e da 14ª SR em Fortaleza – CE;
- Grupo 6: abrange a área de atuação da Sede em Brasília – DF, 9ª SR em Goiânia – GO e da 10ª SR em Palmas – TO;
- Grupo 7: abrange a área de atuação da 11ª SR em Macapá – AP;
- Grupo 8: abrange a área de atuação da 12ª SR em Natal – RN, da 13ª SR em João Pessoa – PB e da 15ª SR em Recife – PE.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

AG/GAF/UDF – Unidade de Documentação Fundiária vinculada a Gerência de Administração Fundiária e Geotecnologia pertencente a Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf.

ÁREA DE ATUAÇÃO – conjunto Superintendências Regionais e Sede que atuam nos estados de: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Piauí, Maranhão, Goiás, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio Grande no Norte, Ceará, Tocantins, Amapá e Distrito Federal.

ÁREA DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE – Unidade da administração superior da Codevasf, vinculada à Presidência, responsável pela definição de diretrizes institucionais relacionadas à governança, sustentabilidade, gestão fundiária e geotecnologia, à qual estão vinculadas as unidades técnicas encarregadas da coordenação, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS – que não geram renda diretamente, exemplo: edificações, terreiros, estradas e acessos, cercas, sistemas de drenagem e irrigação por gravidade, obras e trabalhos de melhorias das terras.

BENFEITORIAS REPRODUTIVAS – geram renda diretamente, exemplo: culturas, florestas plantadas, pastagens cultivadas e pastagens nativas melhoradas.

BENS PÚBLICOS – o Código Civil de 2002 divide os bens públicos, segundo à sua destinação, em três categorias: bens de uso comum do povo ou de domínio público, bens de uso especial ou do patrimônio administrativo indisponível e bens dominicais ou do patrimônio disponível.

a) Os bens de uso comum do povo ou de domínio público são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade (como por exemplo, ruas e estradas).
b) Os bens de uso especial ou do patrimônio administrativo indisponível são aqueles bens que se destinam à execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral (como por exemplo, um prédio onde esteja instalado um hospital público ou uma escola pública).
c) Os bens dominicais ou do patrimônio disponível são aqueles que, apesar de constituírem o patrimônio público, não possuem uma destinação pública determinada ou um fim administrativo específico (por exemplo, prédios públicos desativados).

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR) – documento oficial que comprova que o imóvel rural está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do INCRA.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

CONSELHO DE COORDENAÇÃO CARTOGRÁFICA (CONCAR) – órgão colegiado do Ministério do Planejamento, que fixa as diretrizes e bases da Cartografia brasileira e dá outras providências Comissão Nacional de Cartografia.

CONSISTÊNCIA TOPOLÓGICA – aplicação de regras de validação espacial entre as diversas camadas geográficas de um sistema, que limitam as possibilidades de erros de traçado e posicionamento dos objetos geográficos e permitem agregações precisas de objetos menores em objetos de maior representatividade. Ex.: Uma unidade parcelar só pode ser desenhada se estiver dentro de uma quadra.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS – conjunto de símbolos padronizados a fim de apresentar as feições do terreno em um mapa ou carta em diferentes escalas.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para sua execução.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

GRS/ULF – Unidade de Regional de Licenciamento Ambiental e Administração Fundiária vinculada a Gerencia Regional de Suporte Integrado.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) – tributo federal que se cobra anualmente das propriedades rurais.

INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ESPACIAIS (INDE) – infraestrutura que visa catalogar, integrar e harmonizar dados geoespaciais existentes nas instituições do governo brasileiro.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) – provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) – autarquia federal, cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional.
LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

NOTA DE EMPENHO – documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

ORDEM DE SERVIÇO (OS) – documento formal emitido pela Codevasf com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do contrato) a ser elaborado pela contratada, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

PARCELA – parcela cadastral é a menor unidade do cadastro e é definida como uma parte contígua da superfície terrestre ou construção sobre esta, com regime jurídico único, definida pelas coordenadas geodésicas de vértices definidores dos seus limites. A parcela deve ser entendida como sub entidade do imóvel, para separar áreas com diferentes regimes jurídicos. Ela nunca engloba mais do que um imóvel. As parcelas devem ser contíguas e contínuas. No CTM (Cadastro Territorial Multifinalitário) e SINTER (Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais) pode abranger os conceitos de lotes, glebas, propriedade e posse, servidões, unidades de conservação, condomínios pró-diviso e pró-indiviso, condomínios edilícios com ou sem área comum, direito real de superfície e direito real de laje, compreendendo:

a) A unidade mínima do cadastro com limites formais que marcam a extensão do solo, possuída por uma pessoa física ou jurídica ou por várias em regime de condomínio geral ou edilício, em situação de propriedade ou posse ou direito real de superfície.
b) A unidade autônoma situada sobre superfície comum em condomínio, contendo fração ideal do terreno e com volume físico mensurável, possuída por uma pessoa física ou jurídica, com regime jurídico de propriedade ou posse.
c) A unidade imobiliária autônoma situada sobre a superfície edificada (solo criado) da unidade originalmente construída sobre o solo, com volume mensurável, titularidade distinta da outra, possuída por uma pessoa física ou jurídica, em situação de propriedade ou posse ainda não regularizada, com direito apenas sobre o espaço aéreo, sem dispor de uma fração ideal do terreno.

POSSEIRO A JUSTO TÍTULO – é a pessoa que exerce o direito de posse, que configura por um ato translativo de domínio, cujo título não foi ainda levado a registro imobiliário.

PROPRIETÁRIO – é a pessoa física ou jurídica que possui imóvel, válido e regularmente destacado do patrimônio público registrado em seu nome no Registro Imobiliário. O proprietário detém o domínio pleno (domínio direto e útil).

REAMBULAÇÃO – processo em campo de identificação e complementação de atributos (incluindo a geometria), cujos detalhes não puderam ser adquiridos.

REGIME JURÍDICO ÚNICO – regime jurídico ao qual está submetida uma parcela podendo considerar: mesma unicidade dominial, mesma situação jurídica (imóvel registrado ou não), mesma situação administrativa-política (estado, município).

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (SR) – divisão administrativa da Codevasf com função de implementar e coordenar políticas de desenvolvimento regional nas áreas de atuação.

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

VEICULO AÉREO NÃO TRIPULÁVEL (VANT) – aeronave que pode ser controlada nos 3 eixos e não necessita de pilotos embarcados para ser guiada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas a seguir:

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços.

3.2. **Órgão Gerenciador:** Codevasf Sede – UASG 195006.

3.3. **Modo de Disputa:** Aberto.

3.4. **Valor estimado:** Público.

3.5. **Critério de Julgamento:** Maior Desconto por grupo, sendo aplicado de forma linear nos itens.

3.6. **Forma de Fornecimento:** Por demanda.

3.7. **Intervalo Mínimo entre os Lances:** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do grupo pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.8. **Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no inciso IX do artigo 15 do Decreto no 11.462/2023. Em caso de prorrogação, não haverá renovação ou recomposição dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo válidos apenas os saldos remanescentes da Ata.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A localização do objeto desse TR é dividida em grupos, abrangendo toda área de atuação da Codevasf. Os grupos são divididos por unidades administrativas e seus endereços são:

- Administração Central em Brasília – DF.
Localização: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte.

- 1ª Superintendência Regional Município Sede em Montes Claros - MG.
Localização: Av. Geraldo Athayde, 483, Bairro Alto São João.

- 2ª Superintendência Regional Município Sede em Bom Jesus da Lapa - BA.
Localização: Av. Manoel Novaes, S/N, Centro.

- 3ª Superintendência Regional Município Sede em Petrolina - PE.
Localização: Rua Presidente Dutra, 160, Centro.

- 4ª Superintendência Regional Município Sede em Aracaju - SE.
Localização: Av. Beira Mar, 2150, Bairro Jardins.

- 5ª Superintendência Regional Município Sede em Penedo - AL.
Localização: Av. Castro Alves, S/N, Bairro Santa Luzia.

- 6ª Superintendência Regional Município Sede em Juazeiro - BA.
Localização: Av. Comissão do Vale, S/N, Bairro Piranga.

- 7ª Superintendência Regional Município Sede em Teresina - PI.
Localização: Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 02, Centro.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

- 8ª Superintendência Regional Município Sede em São Luiz - MA.
Localização: Av. Senador Vitorino Freire, 48, Areinha.

- 9ª Superintendência Regional Município Sede em Goiânia - GO.
Localização: Rua 82, 179, Setor Sul.

- 10ª Superintendência Regional Município Sede em Palmas - TO.
Localização: Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, Loteamento Água Fria.

- 11ª Superintendência Regional Município Sede em Macapá - AP.
Localização: Rodovia Juscelino Kubitscheck, Km 5, 2600, Universidade.

- 12ª Superintendência Regional Município Sede em Natal - RN.
Localização: Rua Raimundo Chaves, 1969, Candelária.

- 13ª Superintendência Regional Município Sede em João Pessoa - PB.
Localização: Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados.

- 14ª Superintendência Regional Município Sede em Fortaleza - CE.
Localização: Rua Barbosa de Freitas, 2674, Edifício Dep. José Euclides Ferreira Gomes Anexo II.
- 15ª Superintendência Regional Município Sede em Recife - PE.
Localização: Av. Alfredo Lisboa, 1168, Bairro do Recife.

- 16ª Superintendência Regional Município Sede em Belo Horizonte - MG.
Localização: Rua Carijós, 150, Centro.

4.2. A área de atuação da Codevasf pode ser consultada pelo link: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente pregão compreende os serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, em toda a área de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos, cada qual composto por 8 (oito) itens, conforme disposto no item 1.1 e Anexo II deste TR.

5.2. A descrição dos serviços consta nas Especificações Técnicas – Anexo III deste Termo de Referência, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.

5.3. Os objetos do presente TR devem ser realizados obedecendo as leis, normas e especificações técnicas descritas no Anexo III (Especificações Técnicas) bem como quaisquer outras leis, normas e especificações técnicas não expostas, mas que afetam os objetos desse TR.

5.4. Para fins dos objetos desse TR entende-se como imóvel rural “prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial”, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. E entende-se como urbano aquele imóvel situado dentro do perímetro urbano definido em lei, nos termos da ABNT 14.653.

5.5. O **Cadastro Multifinalitário** se divide em **levantamento planimétrico cadastral**, **cadastro jurídico**, **cadastro agrícola** e **cadastro socioeconômico**.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

5.5.1. O **Cadastro Multifinalitário** tem como objetivo principal o levantamento detalhado dos imóveis situados na área de atuação da Codevasf. Nesse sentido, o **levantamento planimétrico cadastral** constitui a base fundamental para os demais tipos de cadastros, sejam eles agrícolas, jurídicos ou socioeconômicos, pois o **levantamento planimétrico cadastral** é o responsável por fornecer informações precisas sobre a geolocalização dos imóveis.

5.5.2. O **levantamento planimétrico cadastral**, além de conter o levantamento planimétrico da parcela, deverá ser acrescido da determinação de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc.

5.5.3. O **levantamento planimétrico cadastral** deverá culminar na identificação espacializada da parcela, por um profissional habilitado e registrado no Confea/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), e seguindo as diretrizes da Especificação Técnica (anexo III).

5.5.4. O **cadastro jurídico** complementará o **levantamento planimétrico cadastral** contratado por meio deste TR ou qualquer base geográfica de dados pré-existente e disponibilizada pela Codevasf. É imprescindível que o cadastro jurídico seja relacionado à parcelas geoespacializadas.

5.5.5. O **cadastro jurídico** deve pesquisar junto aos supostos proprietários/posseiros, Cartórios de Registros de Imóveis e demais entidades públicas que possam fornecer documentações comprobatória de titularidade. Caso sejam constatadas situações em que haja a declaração de detenção do imóvel, mas sem dispor do respectivo registro do imóvel, será necessário apresentar todos os documentos possíveis e informar, formalmente, acerca da situação detectada.

5.5.6. O **cadastro jurídico** deve verificar e relatar inconsistências que ocorram entre as áreas das parcelas e os valores documentais, ou seja, as divergências entre a metragem e as confrontações registradas e as obtidas em campo.

5.5.7. O **cadastro jurídico** deve observar atentamente a documentação irregular, incompleta ou especial, no que diz respeito aos itens seguintes:

a) posse (meios para regularização).
b) títulos aquisitivos não transcritos, títulos de direito não registrados ou construções não averbadas no Registro Imobiliário.
c) casos de divergência entre a área levantada no campo e a metragem constante do título aquisitivo.
d) superposição de títulos referentes à mesma área; terras públicas, terras devolutas, terrenos da marinha e seus acrescidos.

5.5.8. O **cadastro jurídico** deverá culminar na elaboração de um relatório individual e substanciado, que represente descritivamente os dados coletados, caracterizando a situação de cada área afetada, e apontando para cada caso, fragilidades na documentação.

5.5.9. O **cadastro agrícola** tem o objetivo de representar o uso do solo e a cobertura vegetal. A utilização do solo para fins agrícolas deve ser detalhadamente indicada na parcela, especificando áreas de culturas rotativas e permanentes, com informações sobre idade, espaçamento e condições gerais, bem como tipos de pastagens, matas, capoeiras, varjões e áreas de preservação.

5.5.10. O **cadastro agrícola** deve abordar fatores gerais relativos à região onde está situada a propriedade e fatores mais específicos referente ao imóvel, como fatores climáticos, fatores edáficos, fatores hidrográficos, benfeitorias reprodutivas, fatores econômicos, mercado e transporte. O cadastro agrícola deve ser realizado apenas para imóveis rurais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

5.5.11. O **cadastro agrícola** deve ser realizado apenas para imóveis rurais, conforme caracterizado no item 5.4.

5.5.12. O **cadastro agrícola** deverá culminar na elaboração em um Banco de Dados estruturado conforme orientações da Especificação Técnica (anexo III) e abastecido pela coleta realizada pela CONTRATADA.

5.5.13. A coleta de dados sobre os proprietários/posseiros dos imóveis, sejam esses Pessoas Físicas ou Jurídicas diz respeito ao **cadastro socioeconômico**.

5.5.14. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se coletar dados distintos para imóveis rurais e imóveis urbanos devido a característica de exploração e ocupação de cada.

5.5.15. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se entrar em contato com os proprietários/posseiros para coletar seus dados pessoais. No caso de Pessoas Jurídicas (PJ), também serão coletados os dados dos sócios, e no caso de Pessoas Físicas (PF), os dados dos dependentes.

5.5.16. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se pesquisar em Cartórios de Registros de Imóveis e demais entidades públicas documentações complementares de dados não conhecidos pelos proprietários/posseiros.

5.5.17. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se pesquisar em Cartórios de Registros de Imóveis e demais entidades públicas documentações complementares de dados não conhecidos pelos proprietários/posseiros.

5.5.18. O **cadastro agrícola** deverá culminar na elaboração em um Banco de Dados estruturado conforme orientações da Especificação Técnica (anexo III) e abastecido pela coleta realizada pela CONTRATADA.

5.6. A **Avaliação Imobiliária** se divide em **avaliação de imóveis urbanos** e **avaliação de imóveis rurais**.

5.6.1. A **avaliação de imóveis urbanos** deverá obedecer às disposições da ABNT NBR 14.653-2 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos, bem como às demais normas técnicas aplicáveis, devendo ser realizada por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA ou no CAU. A avaliação deverá contemplar a determinação do valor de mercado do imóvel, incluindo o terreno, as edificações, as benfeitorias e as instalações, quando existentes, observando os procedimentos, critérios, métodos e graus de fundamentação e precisão estabelecidos na norma e nas especificações técnicas constantes deste TR.

5.6.2. A **avaliação de imóveis rurais** deverá obedecer às disposições da ABNT NBR 14.653-3 – Avaliação de Bens – Parte 3: Imóveis Rurais, bem como às demais normas técnicas aplicáveis, devendo ser realizada por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA ou no CAU. A avaliação deverá contemplar a determinação do valor de mercado do imóvel, incluindo a terra nua, as benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, as edificações, as instalações e os demais componentes que influenciem seu valor, observando os procedimentos, critérios, métodos e graus de fundamentação e precisão estabelecidos na norma e nas especificações técnicas constantes deste TR.

5.7. O **Levantamento Planimétrico** e o **Levantamento Planialtimétrico** são contemplados pelos itens: levantamento planimétrico cadastral, levantamento aerofotogramétrico e levantamento topográfico planialtimétrico.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

5.7.1. O **levantamento planimétrico cadastral** diz respeito ao mesmo item do **Cadastro Multifinalitário** descrito no item 5.5.2 e 5.5.3.

5.7.2. O **levantamento aerofotogramétrico** consiste na obtenção de imagens aéreas georreferenciadas por meio de Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), processadas por técnicas de fotogrametria digital para geração de produtos cartográficos.

5.7.3. O item **levantamento aerofotogramétrico** poderá ser realizado com aeronave tripulável conforme conveniência e de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.7.4. O **levantamento aerofotogramétrico** deverá culminar na obtenção de produtos cartográficos georreferenciados de alta precisão, tais como ortomosaicos, Modelos Digitais de Terreno (MDT), Modelos Digitais de Superfície (MDS), nuvens de pontos e curvas de nível, conforme a finalidade do serviço, sendo executado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo III.

5.7.5. O serviço de **levantamento aerofotogramétrico** só poderá ser executado por empresas devidamente inscritas no Ministério da Defesa (MD) na categoria "A" após obter prévia autorização para a execução do aerolevantamento, conforme a Portaria Normativa nº 101/GM MD, de 26/12/2018, que regulamenta os procedimentos para a atividade de aerolevantamento no território nacional.

5.7.6. O serviço de **levantamento topográfico planialtimétrico** consiste na execução de levantamento planialtimétrico utilizando a metodologia prevista na ABNT NBR 13.133, destinado à determinação das características planimétricas e altimétricas da área de interesse, por meio da obtenção de coordenadas planimétricas e cotas altimétricas dos elementos naturais e artificiais existentes, compatíveis com a finalidade do levantamento.

5.7.7. O serviço de **levantamento topográfico planialtimétrico** deverá culminar, no mínimo, a identificação dos elementos planimétricos e altimétricos da área de interesse, a representação do relevo compatível com a finalidade do serviço, a elaboração de plantas e arquivos digitais, bem como memorial descritivo contendo a metodologia empregada, os equipamentos utilizados, o sistema de referência adotado e a respectiva ART do responsável técnico, conforme melhor detalhado nas Especificações Técnicas (anexo III).

5.8. Os objetos do presente TR devem ser realizados obedecendo as leis, normas e especificações técnicas descritas no Anexo III (Especificações Técnicas) bem como quaisquer outras leis, normas e especificações técnicas não expostas, mas que afetam os objetos desse TR.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladamente ou em forma de consórcio, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.1.1. As licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais grupos individuais, discriminados na Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo V deste Termo de Referência.

6.1.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Será admitida a participação de Consórcios, sem limite de empresas consorciadas, em razão da complexidade e multidisciplinaridade do objeto da licitação, que envolve serviços de cadastro multifinalitário, avaliação imobiliária e levantamentos planimétricos e planialtimétricos, exigindo

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

conhecimentos especializados em diferentes áreas técnicas. Dessa forma, busca-se ampliar a competitividade e possibilitar a reunião das qualificações necessárias para a execução integral do contrato.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste TR.

6.3.1.1. O licitante deverá demonstrar em sua proposta de preços os serviços que serão subcontratados, podendo um subcontratado fornecer a mais de um concorrente.

6.3.1.2. A subcontratação de empresas especializadas será permitida exclusivamente para serviços cujo produto final não seja cartografia. Isso inclui atividades relacionadas a cadastro jurídico, cadastro agrícola, cadastro socioeconômico e avaliação de imóveis.

6.3.1.3. Caso a contratada opte por informar na proposta quais empresas serão subcontratadas, será exigido das subcontratadas a mesma documentação de habilitação, conforme nos termos do Edital.

6.3.1.4. A subcontratação, ainda que autorizada pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, inclusive quanto à responsabilidade técnica pelos produtos entregues, cabendo-lhe assegurar a qualidade, a conformidade e a observância das especificações e normas técnicas aplicáveis, respondendo por eventuais falhas, erros ou omissões decorrentes dos serviços subcontratados.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

6.4.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Sociedades Cooperativas, conforme descrito no Anexo I – Justificativas.

6.4.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.4.3. A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DE SERVIÇO

7.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência de Administração Fundiária e Geotecnologia (AG/GAF) da CODEVASF, em Brasília, no Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028-4764 e (61) 2028-4317.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Nome, CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico, site (se houver), número de telefone e número do whatsapp (se houver) do LICITANTE;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.

c) Qualificação do dirigente ou representante legal, incluindo nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço. Em caso de designação de representante legal é necessário apresentar o instrumento de procuração.

d) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza, conforme modelo constante do Anexo V, que é parte integrante deste Termo de Referência.

e) Cronograma físico-financeiro detalhando mês a mês as fases de execução dos serviços.

8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste TR. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.2. Para efeito do disposto no subitem acima o LICITANTE deverá considerar a tributação plena até o prazo final do contrato, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do LICITANTE arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MAIOR DESCONTO LINEAR avaliado, POR GRUPO, conforme critérios estabelecidos neste TR.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

8.4. Os custos dos salários dos profissionais referidos neste TR não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos insumos S) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste TR, sob pena de desclassificação

8.5. Nas despesas fiscais, o percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa, e deverá indicar o percentual. Em relação ao percentual de PIS e COFINS deverá considerar o Regime de Incidência Tributária (Acumulativa e Não acumulativa) de acordo com a forma de apuração do lucro no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do LICITANTE, em conformidade com a legislação vigente e o perfil jurídico-fiscal do LICITANTE deverá apresentar comprovantes de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses com comprovação do percentual de desconto, conforme orientações do Acórdão do TCU 2622/2013.

8.6. O Lucro e os Custos da Administração Central são de composição discricionária do LICITANTE, conforme sua realidade comercial, não podendo ser superior aos percentuais estabelecidos no Anexo II – Planilhas Orçamentarias.

8.7. O custo de Administração Central está englobando quaisquer benefícios sociais (e.g. vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos (e.g. adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pelo LICITANTE a seus empregados e dirigentes, por não se tratar de encargo obrigatório tais benefícios não devem ser considerados nas Planilhas Orçamentárias.

8.8. O LICITANTE deve utilizar do Fator K relativo ao tipo de insumo de mão de obra (com ou sem vínculo) que será efetivamente disponibilizado para a elaboração total do futuro contrato. Sendo facultado ao LICITANTE utilizar mão de obra com tipo de vínculo que se adeque à sua realidade comercial (permanente, temporário, autônomos, etc.), desde que alinhado com a legislação trabalhista vigente

8.9. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

8.10. A proposta e respectivos preços apresentados pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto do TR, comprovado por meio de certidão que demonstre a pertinência e compatibilidade do ramo de atividade com o objeto do presente Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

b) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, e descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência da licitante na execução dos serviços objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

Serviço	Descrição / Quantitativo mínimo
Cadastro Jurídico Cadastro Agrícola Cadastro Socioeconômico	Execução de serviços de cadastro jurídico, cadastro agrícola e/ou cadastro socioeconômico: 200 (duzentas) unidades.
Avaliação Imobiliária Rural Avaliação Imobiliária Urbana	Execução de serviços de avaliação de imóveis rurais e/ou urbanos: 250 (duzentos e cinquenta) unidades.
Levantamento Planialtimétrico	Execução de serviços de levantamento planialtimétrico, podendo ser admitida execução por aerolevantamento: 300 (trezentos) hectares.

9.2.2. Considera-se serviço de Levantamento Planialtimétrico os itens: Levantamento Aerofotogramétrico e Levantamento Topográfico Planialtimétrico.

9.2.3. Quando o Levantamento Planialtimétrico contemplar a execução de aerolevantamento, a licitante deverá comprovar o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, incluindo a inscrição perante o Ministério da Defesa e a obtenção de prévia autorização para a execução do serviço de aerolevantamento, quando aplicável, nos termos do art. 6º, incisos I e II, do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e demais normas pertinentes.

9.2.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a utilização de um mesmo atestado para comprovação da qualificação técnica em mais de um grupo.

9.2.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item, quando for o caso.

9.2.6. O(s) Atestado(s) deve(m) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

- Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados; ou

- Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO).

9.2.7. Em caso de apresentação de Atestado técnico emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.2.8. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente e devidamente registrado no CREA/CAU.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por grupo que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 21.022.332,11 (vinte e um milhões, vinte e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e onze centavos), a preços de setembro/2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

10.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17º do Decreto nº 11.462 de 31/03/2023.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 880 (oitocentos e oitenta) dias.

11.4. O prazo referenciado no subitem acima deverá atender o cronograma físico-financeiro constante do Anexo II deste Termo de Referência.

11.5. Durante a vigência do contrato a Codevasf emitirá as solicitações para cada serviço com apresentação de um cronograma físico-financeiro pela contratada.

11.6. O contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes com 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mesmo.

11.7. O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.8. A eficácia legal do contrato será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

11.9. Os contratos decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Termo de Referência e respectivos contratos decorrentes, obedecido conforme o Decreto n° 11.462, de 2023.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições de cada etapa/evento do cronograma físico-financeiro, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência.

12.2. A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

12.3. Somente serão pagos os serviços mediante atesto pelo fiscal do contrato. E para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

12.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

12.5. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

12.6. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

12.7. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

12.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

12.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

12.10. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

12.11. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

12.12. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

12.13. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

12.14. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.18. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.19. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 21.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I, \text{ onde:}$$

AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \ldots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
d = Número de dias em atraso no mês "m";
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12.21. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.22. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao "Índice Geral de Preços - IGP - DI - Código FGV 161384", aplicando-se a seguinte fórmula:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

14.1. Nos casos de atrasos na execução do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

15.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf.

15.2.1. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

15.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

15.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

15.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

15.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3. A Fiscalização deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

16.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

16.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.7. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.9. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

16.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

17.4. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

17.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

17.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A Codevasf deverá atentar-se aos critérios e práticas estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para a promoção do

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

18.2. O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 2º, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos e, em seu art. 4º, considera como critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço;
f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e nos serviços; e
h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final de execução;

b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho;

c) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n° 317 de 31/10/86;

d) Relação dos serviços especializados a serem subcontratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste TR. A Contratada, ao solicitar autorização para subcontratação de serviços parciais, deverá comprovar a habilitação da empresa subcontratada, respeitando os limites de subcontratação previstos no subitem 6.3. Para tanto, será necessário apresentar a documentação descrita a seguir, que deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf.

19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

19.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

19.4. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Brasília/DF ou Superintendências Regionais.

19.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

19.6. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

19.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a execução dos serviços dentro do prazo contratual.

19.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

19.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços.

19.10. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

19.11. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

19.12. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

19.13. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

19.14. Atender às normas complementares para a execução de serviços de engenharia objeto da presente licitação, conforme:
a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
b) Normas técnicas da ABNT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

19.15. Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço(s), assumindo todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado.

19.16. Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.17. Executar o serviço objeto desta licitação conforme condições, especificações, normas e legislações e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

19.18. Pagar todos os tributos devidos em decorrência dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

19.19. Atentar-se às especificações técnicas constantes no ANEXO III.

19.20. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos necessários ao desempenho de sua missão.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

20.4. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

23.2. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, sistemas informatizados, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CODEVASF e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo III – Especificações Técnicas
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo V – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)
- Anexo VI – Matriz de Riscos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços a serem executados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Diretor da Área de Governança e Sustentabilidade, conforme consta do processo 59500.002931/2026-00-e, peça nº 01.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

Justifica as razões de interesse público, pois é necessária a contratação dos serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação de Bens Imóveis e Levantamentos Planimétricos e Planialtimétricos, por empresa especializada, para atender às demandas fundiárias da Codevasf.

Os serviços compreenderão, conforme a necessidade, levantamento planimétrico cadastral, cadastro jurídico, cadastro agrícola, cadastro socioeconômico, avaliação de imóveis rurais, avaliação de imóveis urbanos, levantamento aerofotogramétrico e levantamento planialtimétrico, fornecendo informações técnicas, físicas, jurídicas, econômicas e sociais necessárias à adequada instrução dos processos fundiários.

A contratação é necessária para subsidiar procedimentos de aquisição de áreas, desapropriações, instituição de servidões administrativas e demais ações relacionadas à gestão fundiária, garantindo maior segurança técnica e jurídica, conformidade com a legislação e adequada aplicação dos recursos públicos. Os levantamentos socioeconômicos também permitirão identificar e mensurar os impactos das intervenções sobre proprietários, ocupantes e comunidades afetadas.

Espera-se, com a contratação, aprimorar a gestão fundiária da Codevasf, conferir maior celeridade, padronização e confiabilidade aos processos, reduzir riscos de inconsistências e subsidiar decisões relacionadas à implantação dos projetos de desenvolvimento regional.

São beneficiários diretos a Codevasf e as pessoas e comunidades afetadas pelos empreendimentos, enquanto, indiretamente, serão beneficiadas as populações das regiões abrangidas pelas ações da Companhia.

a) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:
Os benefícios diretos e indiretos da contratação incluem conformidade legal, avaliações precisas, mitigação de impactos socioeconômicos, e melhoria na gestão fundiária e eficiência administrativa, resultando em operações mais responsáveis e eficazes.

b) Conexão entre a contratação e o planejamento existente:
A contratação buscará alinhamentos entre as áreas fundiária, ambiental, fiscal e contábil.

c) Critérios ambientais adotados, se houver:
Devido à grande extensão das áreas da Codevasf, o contrato auxiliará na a vigilância sobre o património da empresa evitando-se cometimento de ilícitos ambientais.

d) Referências a estudos preliminares, se houver:
Poderão ser utilizados como referências a estudos preliminares os Projetos Básicos e Executivos.

e) Natureza do serviço, se continuado ou não:
A natureza do serviço será não continuada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

f) Agrupamento de itens em grupos.
O presente TR compreende 8 grupos e 8 itens.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:
A contratação dos serviços de Cadastro Multifinalitário, Avaliação de Imóveis, Levantamento Planimétrico e Planialtimétrico foi definida como a solução mais adequada para atender às necessidades da Codevasf, pois o levantamento de mercado demonstrou que tais serviços são amplamente ofertados por empresas especializadas e utilizam tecnologias modernas de mapeamento e georreferenciamento, integrando informações em Sistemas de Informações Geográficas (SIG); essa escolha se justifica por reunir dados físicos, jurídicos, econômicos e socioambientais em uma base única, garantir conformidade legal nos processos fundiários, agilizar avaliações e trâmites de desapropriação e servidões, fornecer informações essenciais para decisões estratégicas e refletir práticas consolidadas em contratações públicas similares, assegurando eficiência administrativa, segurança jurídica e suporte técnico adequado à gestão territorial da instituição.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:
O procedimento utilizado baseou-se na Norma Técnica nº 440/2025 da Codevasf e na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021.

Da adoção do Pregão Eletrônico:
Os serviços de Cadastro Multifinalitário, Avaliação de Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Planialtimétrico são comuns no mercado, tratando-se, portanto, de padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Decreto 3.555/2000. A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 10.520/2002, uma vez que os serviços licitados podem ser enquadrados como serviços comuns. No que tange à escolha do tipo de licitação, por se tratar de serviços comuns, padronizados e facilmente encontrados no mercado, não resta outra opção a não ser o do tipo menor preço. Será adotado o Sistema de Registro de Preços para esta contratação devido à impossibilidade de determinar com precisão o quantitativo de áreas a serem levantadas e o cadastro de ocupantes. Os serviços serão realizados dentro do prazo de vigência da Ata. Este sistema caracteriza-se pelo registro de preço unitário para os itens listados na planilha de custos, que deverão ser praticados pela empresa vencedora durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):
A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico pela Codevasf encontra respaldo no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da instituição e no Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP e substituiu o Decreto nº 7.892/2013. O referido decreto estabelece que o SRP pode ser utilizado em situações que envolvem contratações permanentes ou frequentes, entregas parceladas, serviços remunerados por unidade de medida, atendimento a múltiplos órgãos ou entidades, execução descentralizada de programas federais e quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Além disso, o parágrafo único do art. 3º autoriza o uso do SRP para obras e serviços de engenharia, desde que haja projeto padronizado e necessidade recorrente.
No caso da Codevasf, a utilização do SRP garante flexibilidade, economicidade e agilidade, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a demanda real, sem necessidade de novos processos licitatórios a cada contratação. Essa modalidade assegura a continuidade das operações, evita atrasos e fortalece a eficiência administrativa e operacional da instituição. Ademais, o SRP contribui para que a regularização fundiária seja conduzida de forma confiável e eficiente, reduzindo riscos futuros relacionados à documentação e à gestão dos imóveis. Diferentemente de outros tipos de contrato, que podem gerar morosidade e dificultar a execução dos serviços, o SRP proporciona maior dinamismo e segurança, garantindo que os projetos e atividades da Codevasf sejam realizados de maneira contínua e eficaz.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços representa a melhor alternativa para assegurar a agilidade, eficiência e confiabilidade na contratação dos serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, consolidando a regularização fundiária e garantindo a plena execução dos projetos institucionais da Codevasf.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:
Sim. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no inciso IX do artigo 15 do Decreto no 11.462/2023. Em caso de prorrogação, não haverá renovação ou recomposição dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo válidos apenas os saldos remanescentes da Ata.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Na fase preparatória, concluiu-se pela conveniência de dispensar o procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP e de não admitir órgãos ou entidades participantes.
Os serviços objeto da contratação possuem caráter eminentemente técnico e territorial, sendo executados a partir de características próprias do território, da base cadastral e dos sistemas de referência da entidade. Trata-se de serviços que:

- são dimensionados exclusivamente em função da área territorial de atuação da Codevasf e dos seus projetos e políticas públicas específicos;
- exigem coerência técnica e metodológica com a base cartográfica, o sistema geodésico de referência, o sistema de projeção e os padrões cadastrais já adotados por este órgão;
- destinam-se ao cumprimento de finalidades institucionais próprias (regularização fundiária, cadastro multifinalitário, desapropriações, avaliações patrimoniais), que não se confundem com as de outros órgãos ou entidades.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes:
Não - A Ata de Registro de Preços não admitirá adesão por órgãos ou entidades não participantes. Essa decisão visa garantir que os quantitativos registrados atendam exclusivamente às demandas planejadas, preservando o equilíbrio contratual. Além disso, a medida propicia maior controle sobre a gestão da Ata, evitando demandas não previstas e assegurando a observância dos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da segurança jurídica.

Justificativa da adoção do valor estimado público:
Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:
Maior Desconto por grupo, sendo aplicado de forma linear nos itens, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016 e o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:
Os requisitos para aceitação das propostas estão definidos em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas no instrumento convocatório. As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas, sem apresentar desvios, e não poderão ultrapassar o valor máximo estipulado no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de "seleção" de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:
Será exigido um capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf como uma medida de prudência e responsabilidade administrativa, visando assegurar que as contratadas possuam a capacidade financeira necessária para executar os serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e com os recursos adequados.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:
As exigências contidas neste Termo de Referência abrangem critérios de sustentabilidade socioambiental estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; e pelo Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 2º.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:
Justificativa para 08 (oito) Grupos: Em conformidade com as diretrizes e soluções adotadas nos Estudos Técnicos Preliminares, e ainda em razão da especificidade de execução que compreende 08 (oito) regiões agrupadas conforme a proximidade entre elas e visando ampliar o caráter competitivo da licitação considerando que a divisibilidade do objeto da licitação é viável tecnicamente e economicamente sem perda de escala e, considerando, ainda, o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:
Devido às características do objeto, ou seja, não se trata de bens de natureza divisível, para aplicação de exclusividade e/ou cota reservada para ME ou EPP.

Permissão para Participação de Consórcios:
Sim: A logística necessária para cumprimento do objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios, com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de Empresas.

Limite do número de empresas por Consórcio: Será admitida a participação de Consórcios, sem limite de empresas consorciadas, em razão da complexidade e multidisciplinaridade do objeto da licitação, que envolve serviços de cadastro multifinalitário, avaliação imobiliária e levantamentos planimétricos e planialtimétricos, exigindo conhecimentos especializados em diferentes áreas técnicas. Dessa forma, busca-se ampliar a competitividade e possibilitar a reunião das qualificações necessárias para a execução integral do contrato.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:
Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:
Sim: Será permitida a subcontratação exclusivamente para serviços cujo produto final não seja cartografia e com anuência prévia da Codevasf.

Dos critérios de reajustamento:
Com a assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando a fórmula de reajuste.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:
Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):
É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço de início do Contrato, que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato. Essa exigência assegura a proteção da Administração contra eventuais inadimplementos, garantindo que os serviços contratados sejam realizados de forma adequada e dentro dos prazos estipulados. A apresentação da garantia constitui requisito indispensável para a formalização da ordem de início, funcionando como instrumento de segurança jurídica e financeira, além de reforçar a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Garantia do Objeto:
A garantia do objeto deverá obedecer às normas e qualidades definidos nas especificações técnicas do objeto, assim como o estabelecido no Código Civil e na garantia ofertada pelos fabricantes dos bens e materiais oferecidos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS ORÇADOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO V

MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS

(PROPOSTA DE PREÇOS)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC CEA0553F